

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.014.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 34/2014, de 23 de dezembro de 2014.

- **Art. 1º.-** Fica regulamentado nos termos desta Lei Complementar, a concessão e o pagamento da gratificação do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de Novais, conforme dispõe o art. 200 da Lei nº 049/1993, de 08/12/1993 e que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Novais.
- **Art. 2º.-** O décimo terceiro salário, também considerado Gratificação de Natal, corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

- Art. 3°.- O décimo terceiro salário será pago na seguinte conformidade:
- I. 1ª Parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a remuneração bruta do mês imediatamente anterior, a ser paga de forma antecipada, juntamente com a folha de pagamento mensal, no mês do aniversário do servidor;
- II. 2ª Parcela, correspondente ao restante de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a remuneração atualizada do mês de dezembro, deduzindo-se a primeira parcela antecipada, a ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – a incidência dos descontos previdenciários e do imposto de renda recairão integralmente sobre o pagamento da 2ª Parcela.

Art. 4°.- O servidor exonerado perceberá sua gratificação do décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

16

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 067/2014, de 23/12/2014

Art. 5°.- A gratificação do décimo terceiro salário não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6°. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal editará as instruções e orientações aos servidores municipais, quanto à aplicabilidade desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de dezembro de 2014.

DORCELÍ DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Assistente Técnico de Serviços Administrativos